

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0184/88 reautuado em 9/12/88

Interessado : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Assunto : Solicita aprovação de novo Plano de Curso para a
Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem

Relator : Cons. OCTÁVIO CÉSAR BORGHI.

Parecer CEE nº 201/89 Aprovado em 01.03.89

Conselho Pleno

1- Histórico

1-1 O SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo, através do seu Diretor Regional em exercício, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, solicitando apreciação e aprovação para vigorar a partir de 1989, de alterações introduzidas no Plano para o Curso de Especialização de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, anteriormente aprovado pelo Parecer CEE 829/88.

2- Apreciação

2-1 Trata o presente, de pedido de aprovação de alterações introduzidas no Plano para o Curso de Especialização de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, a ser desenvolvido nas Unidades Operativas da rede de ensino do SENAC/SP.

2-2 Este Curso é destinado à clientela portadora de certificado de conclusão da Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem e será regido pelo Regimento Escolar Comum aprovado para todas as Unidades Operativas do SENAC, através do Parecer CEE nº 1316/84.

2-3 Considerando que o plano de Curso elaborado atende às disposições contidas na Deliberação CEE 23/83, opinamos pela sua apro-

vagão, conforme solicitado.

3 - Conclusão:

Aprova-se, a partir de 1989, as alterações introduzidas no Plano de Curso de Suprimento/Especialização de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, a ser desenvolvido pelas Unidades Operativas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/SP.

3-2 Enviem-se cópias do Plano ora aprovado, devidamente rubricadas, à Entidade proponente.

São Paulo, em 13 de fevereiro de 1989

a) Cons^o Octávio César Borghi
- Relator -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de março de 1989

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente